

"Lei nº 934/71"

A Câmara Municipal do Município de Concúas da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 934/71 e resolve enviá-la a S. Exia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco cruzeiros), para pagar uma Colecção de 25 volumes adquirida pela Prefeitura, para o Jardim de Infância, desta cidade.

Art. 2º. Para atenuar as despesas de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a conta seguinte: - Difusão Cultural - Biblioteca Municipal - R. 1.000 - Material Remanescente 08.00 - Mobiliário em geral, em igual importância.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concúas da Barra, em 11 de Junho de 1971

Antônio Lopes da Cunha
Presidente da Câmara